



Comissão de Legislação e Justiça

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 777/2026

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 777/2026, de autoria da Vereadora Professora Marli, dispõe sobre a flexibilização do horário de entrada e saída de alunos da rede municipal de ensino para pais ou responsáveis com jornada de trabalho comprovada .

A proposição busca conciliar as necessidades laborais dos pais e responsáveis com o acompanhamento educacional e a permanência segura dos alunos no ambiente escolar.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Constitucionalidade

A proposição encontra fundamento no art. 206 da Constituição Federal, especialmente nos princípios relacionados ao direito à educação, à proteção à infância e à igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Além disso, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 23 e 30 da Constituição Federal, por tratar de tema relacionado à educação e à organização de serviços públicos de interesse local.

Entretanto, determinados dispositivos da proposição acabam por interferir diretamente na organização administrativa da rede municipal de ensino, especialmente ao impor obrigações relacionadas à gestão operacional das unidades escolares, horários de funcionamento e oferta de atividades específicas aos alunos.

PROTOCOLIZADO CONFORME:	
PORTARIA Nº 21.902 / 2024	
Data:	18/05/2026
hora:	14:33



Nesse sentido, o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal estabelece ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a disciplina de matérias relacionadas à organização administrativa e aos serviços públicos.

Além disso, o art. 7º da proposição apresenta vício formal ao impor prazo para regulamentação pelo Poder Executivo, configurando interferência indevida na esfera de discricionariedade administrativa do Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Todavia, os vícios identificados possuem natureza sanável, que serão corrigidos mediante apresentação de emenda que confira caráter autorizativo aos dispositivos e suprima a imposição de prazo para regulamentação.

2.2 - Legalidade

Sob o aspecto da legalidade, a proposição mostra-se alinhada às diretrizes de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como aos princípios relacionados ao direito à educação e à convivência familiar.

A matéria também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica do Município, especialmente no que se refere à promoção do acesso à educação, à proteção da infância e ao atendimento das demandas sociais relacionadas ao ambiente escolar.

Contudo, pelos mesmos fundamentos expostos na análise constitucional, determinados dispositivos acabam por adentrar em atribuições típicas da Administração Pública, especialmente no tocante à gestão operacional das unidades escolares e à organização interna da rede municipal de ensino.

Nesse contexto, verifica-se afronta ao art. 88 da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de matérias relacionadas à organização e às atribuições dos órgãos da Administração Pública.



Não obstante, os vícios identificados possuem natureza sanável, que serão corrigidos mediante apresentação de emenda que adeque a redação dos dispositivos aos limites da competência legislativa municipal.

2.3 - Regimentalidade

Quanto ao aspecto regimental, o Projeto de Lei cumpre os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo sido regularmente protocolado e instruído com os documentos necessários para sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 777/2026, com apresentação de emendas.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:116762496
30

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.05.18 14:28:42
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 777/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 777/2026:

“Art. 4º - Durante o período de flexibilização de horário, as unidades escolares poderão oferecer atividades de acolhimento, recreação e/ou estudo dirigido, sem caráter de aula formal, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos.”

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:116762496
30

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.05.18 14:29:07
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL



EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 777/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 777/2026:

“Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no que couber.”

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630

Dados: 2026.05.18 14:29:29 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL